

**DA BABILÔNIA À GENEBRA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS LEIS DE
GUERRA E SEUS CRIMES NO CONTEXTO GLOBAL**

Ítalo Alberto de Sêne Miguel
Mateus Campos Zurlo

RESUMO

Este artigo aborda, de forma compendiosa, a evolução dos códigos penais militares ao longo da história, destacando sua relevância e aplicação em contextos de conflito armado. Além disso, discute-se a natureza dos crimes de guerra, identificando os principais delitos cometidos nesse cenário e analisando a competência para julgá-los, com destaque para o papel do Tribunal Penal Internacional. Por meio de uma pesquisa bibliográfica e análise crítica dos artigos de lei pertinentes ao tema, o artigo busca oferecer uma compreensão abrangente das normativas e procedimentos relacionados aos crimes de guerra, visando contribuir para o desenvolvimento do direito internacional humanitário e a promoção da justiça em contextos de conflito armado.

Palavras-chave: Convenções. Crimes de guerra. Lei. Militares. Tribunal Penal Internacional.

ABSTRACT

This article addresses, in a comprehensive way, the evolution of military penal codes throughout history, highlighting their relevance and application in contexts of armed conflict. Additionally, it discusses the nature of war crimes, identifying the main offenses committed in this scenario and analyzing the competence to judge them, with emphasis on the role of the International Criminal Court. Through bibliographic research and critical analysis of articles of law relevant to the topic, the article seeks

to offer a comprehensive understanding of the regulations and procedures related to war crimes, aiming to contribute to the development of international humanitarian law and the promotion of justice in contexts of armed conflict.

Keywords: Conventions. War crimes. Law. Military. International Criminal Court.

1 NORMAS DE GUERRA NA HISTÓRIA

Os códigos de guerra têm sido uma parte integral da história militar, servindo como um conjunto de diretrizes e valores que se espera que soldados e comandantes sigam durante tempos de conflito. Esses códigos evoluíram ao longo do tempo, refletindo mudanças em táticas militares, avanços tecnológicos e crenças sociais. Ao longo da história, estes desempenharam um papel de destaque na moldagem da conduta da guerra, ditando como os soldados devem tratar seus inimigos, civis e prisioneiros de guerra.

O primeiro registro concreto que se tem desse tipo de legislação, assim como muitas, data de 1750 antes de cristo, no código do rei Hamurabi da Babilônia, o qual, sobre o tema presente, versava de forma esparsa, mas tendo menções desde já a direito de soldados, civis e prisioneiros, a exemplo da 32ª lei do código, a qual expõe que:

Se um soldado ou homem leigo for capturado no Caminho do Rei (guerra) e um mercador comprar sua liberdade, trazendo-o de volta para casa, se ele tiver meios em sua casa para comprar sua liberdade, ele deverá fazer isto por seus próprios meios. Se ele não tiver nada em sua casa que com o que puder comprar sua liberdade, ele terá de ser comprado pelo templo de sua comunidade. Se não houver nada no templo para poder comprá-lo, a corte deverá comprar sua liberdade. Seu campo, jardim e casa não devem ser dados para comprar sua liberdade. (Yale, 2008, online)

Sendo, desde então, garantido o direito à liberdade e retorno dos prisioneiros de guerra, seja por meios próprios ou por meios estatais.

Durante o Renascimento e o período moderno inicial, o conceito de teoria da guerra justa tornou-se proeminente no pensamento militar europeu. A teoria da guerra justa delineava as condições sob as quais a guerra poderia ser considerada moralmente justificada, incluindo a necessidade de uma autoridade adequada declarar guerra, a presença de uma causa justa e o princípio da proporcionalidade no uso da força, tendo como seu principal propagador Santo Tomás de Aquino, sendo entendido que:

[...]A exposição mais sistemática na tradição ocidental, e ainda uma que atrai atenção, foi delineada por São Tomás de Aquino no século XIII. Na *Summa Theologicae*, Aquino apresenta o esboço geral do que se torna a teoria tradicional da guerra justa discutida nas universidades modernas. Ele não apenas discute a justificação da guerra, mas também os tipos de atividades que são permitidas (para um cristão) na guerra (ver abaixo). Os pensamentos de Aquino se tornam o modelo para os posteriormente Escolásticos e Juristas expandirem e gradualmente universalizarem além do Cristianismo - notavelmente, por exemplo, nas relações com os povos da América após incursões europeias no continente. (MOSELEY, 2010, online)

Essa teoria influenciou o desenvolvimento do direito internacional e das leis do conflito armado, que desde então se tornaram a base para os códigos de guerra modernos.

Nos séculos XIX e XX, as leis de guerra foram codificadas ainda mais com o estabelecimento das Convenções de Genebra e outros tratados internacionais. Essas convenções delimitaram os direitos e responsabilidades dos combatentes durante tempos de guerra, incluindo regras para o tratamento de prisioneiros de guerra, soldados feridos e civis, sendo o entendimento que as penalidades não se aplicam a estes últimos:

As Convenções de Genebra são tratados multilaterais internacionais. Isso significa que elas vinculam apenas os Estados-nação que as assinaram, ratificaram e depositaram sua ratificação junto às Nações Unidas. Quando um país, como os Estados Unidos ou o Iraque, assina e ratifica as Convenções de Genebra, concorda que todos os indivíduos sob seu controle — líderes militares e civis, bem como

soldados em terra, ar e mar — estão vinculados aos mandatos das Convenções.

Indivíduos que não operam sob o controle de um governo signatário das Convenções, como meios de comunicação independentes — independentemente de seu meio — não estão vinculados pelas Convenções de Genebra. Jornalistas não são atores estatais, não atuam sob o controle de um poder militar combatente e, portanto, não estão vinculados pelas leis da guerra. Como não combatentes que não atuam como agentes do governo, os jornalistas não estão vinculados — e, na verdade, são protegidos pelas — Convenções de Genebra. (PBS, 2008, online)

Destaca-se a importância das Convenções de Genebra na proteção dos direitos humanos e na regulamentação do comportamento durante conflitos armados, enquanto também destaca as limitações de sua aplicação em relação a certos grupos de indivíduos.

As Convenções de Genebra foram ratificadas pela maioria dos países ao redor do mundo, exceto Estados Unidos, Israel, Irã, Paquistão, Afeganistão e Iraque, sinalizando um compromisso global em respeitar os princípios humanitários em tempos de conflito.

Apesar da existência de códigos de guerra e tratados internacionais, violações dessas regras ocorreram ao longo da história, muitas vezes com consequências devastadoras. Crimes de guerra, como o direcionamento indiscriminado de civis, o uso de armas químicas e o mau tratamento de prisioneiros de guerra, foram documentados em inúmeros conflitos ao redor do globo.

Essas violações destacam os desafios de fazer cumprir as normas de guerra e garantir a conformidade com o direito internacional em meio à guerra.

2 O QUE SÃO CRIMES DE GUERRA

Considerados algumas das mais graves violações do direito internacional humanitário e são puníveis tanto sob a legislação nacional quanto internacional. Os crimes de guerra são definidos como atos cometidos como parte de um ataque

generalizado ou sistemático dirigido contra qualquer população civil, ou atos desumanos que são cometidos conscientemente como parte de um plano ou política.

Consoante o Estatuto de Roma, os crimes de guerra assumem a natureza de violações graves às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, bem como outras transgressões graves das leis e dos costumes vigentes em conflitos armados de índole internacional no âmbito do direito internacional.

Em casos de confrontos armados que não ostentem caráter internacional, as violações graves do artigo 3º, consagrado nas quatro Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, e outras infrações das normas e práticas aplicáveis aos conflitos armados que não se enquadrem na esfera internacional, no contexto do direito internacional, também são consideradas crimes de guerra. Esses atos incluem, mas não se limitam a assassinato, tortura, estupro, trabalho forçado e o direcionamento de civis ou não combatentes

Um dos princípios-chave subjacentes aos crimes de guerra é a ideia de distinção, que exige que as partes envolvidas em conflitos armados distingam entre civis e combatentes, e protejam os civis dos efeitos das hostilidades.

Ao direcionar intencionalmente civis ou se envolver em ataques que não discriminam entre alvos militares e civis, indivíduos podem ser responsabilizados por crimes de guerra.

Outro princípio importante dos crimes de guerra é a proporcionalidade, que dita que o dano causado por um ataque não deve exceder a vantagem militar obtida. Isso significa que os responsáveis por lançar ataques que resultem em excesso de vítimas civis ou danos à infraestrutura civil podem ser responsabilizados por crimes de guerra.

Estes princípios podem ser vistos na leitura do artigo 8º do estatuto de Roma, o qual versa que:

1. O Tribunal terá competência para julgar os crimes de guerra, em particular quando cometidos como parte integrante de um plano ou de uma política ou como parte de uma prática em larga escala desse tipo de crimes.
2. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crimes de guerra":
[...]

b) Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais no âmbito do direito internacional, a saber, qualquer um dos seguintes atos:

i) Dirigir intencionalmente ataques à população civil em geral ou civis que não participem diretamente nas hostilidades;

ii) Dirigir intencionalmente ataques a bens civis, ou seja bens que não sejam objetivos militares;

iii) Dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária, de acordo com a Carta das Nações Unidas, sempre que estes tenham direito à proteção conferida aos civis ou aos bens civis pelo direito internacional aplicável aos conflitos armados;

iv) Lançar intencionalmente um ataque, sabendo que o mesmo causará perdas acidentais de vidas humanas ou ferimentos na população civil, danos em bens de caráter civil ou prejuízos extensos, duradouros e graves no meio ambiente que se revelem claramente excessivos em relação à vantagem militar global concreta e direta que se previa; (Brasil, 2002)

Além disso, os crimes de guerra também abrangem a proibição de certos métodos e meios de guerra. Isso inclui o uso de armas que causam sofrimento desnecessário ou são indiscriminadas em seus efeitos, como armas químicas, biológicas e munições *cluster* (agrupadas para espalhar), não havendo previsão direta para armas nucleares:

O seu poder destrutivo coloca as armas nucleares em uma categoria própria. Mesmo assim, não há um banimento abrangente ou universal da sua utilização pelo direito internacional. No entanto, Tribunal Penal Internacional, em julho de 1996, decidiu que seu emprego seria em geral contrário aos princípios e normas do DIH. O CICV entende que seria difícil prever algum uso das armas nucleares que seja compatível com as normas do DIH. Em vista das características únicas das armas nucleares, o CICV insta ainda todos os Estados a assegurarem que essas armas nunca mais sejam empregadas, independentemente de suas opiniões sobre a legalidade ou não de seu emprego. (ICRC, 2010)

Aqueles que utilizam essas armas em violação ao direito internacional podem ser processados por crimes de guerra, os quais também abrangem crimes cometidos durante tempos de paz. Isso inclui atos como genocídio, crimes contra a humanidade e agressão.

O genocídio envolve a intenção de destruir um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, total ou parcialmente, independente do meio usado para atingir este fim, enquanto os crimes contra a humanidade envolvem ataques generalizados ou sistemáticos contra populações civis, como tortura, escravidão ou desaparecimentos forçados.

A agressão, por outro lado, envolve o uso da força armada por um estado contra outro em violação ao direito internacional. Todos estes crimes estão dispostos nos artigos 6º e 7º do estatuto de Roma.

2.1 PRINCIPAIS CRIMES DE GUERRA

Crimes de guerra são os definidos como violações graves do direito humanitário que ocorrem durante conflitos armados. Esses crimes podem abranger uma miríade de ações consideradas atrocidades e são considerados entre os delitos mais graves sob o direito internacional.

As Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977 definem e proíbem tais ações e fornecem um quadro para processar indivíduos responsáveis por cometer crimes de guerra. Existem várias categorias principais de crimes de guerra que foram identificadas e abordadas por meio de mecanismos legais internacionais nos últimos anos, com alguns dos exemplos mais notórios de crimes de guerra incluindo genocídio, crimes contra a humanidade e crimes contra a paz.

O genocídio é uma das formas mais hediondas e conhecidas de crimes de guerra, definido como a destruição deliberada e sistemática de um grupo racial, étnico, religioso ou nacional. A Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, adotada em 1948, e no Brasil em 1952 pelo decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952, define genocídio, no artigo II, como:

Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:
a) matar membros do grupo;

- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condição de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo. (Brasil, 1952)

O exemplo mais infame de genocídio na história moderna é o Holocausto, no qual seis milhões de judeus foram sistematicamente assassinados pelo regime nazista durante a Segunda Guerra Mundial.

Crimes contra a humanidade são outra forma de crimes de guerra que envolvem ataques generalizados ou sistemáticos contra civis durante conflitos armados.

Esses crimes podem incluir assassinato, tortura, estupro, desaparecimentos forçados e outros atos desumanos que causam grande sofrimento ou danos a indivíduos. O Estatuto de Roma define crimes contra a humanidade em seu artigo 7º como sendo:

1. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crime contra a humanidade", qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:
 - a) Homicídio;
 - b) Extermínio;
 - c) Escravidão;
 - d) Deportação ou transferência forçada de uma população;
 - e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional;
 - f) Tortura;
 - g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável;
 - h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal;

- i) Desaparecimento forçado de pessoas;
- j) Crime de *apartheid*;
- k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental. (Brasil, 2002)

Crimes contra a paz, também conhecidos como agressão ou crimes de agressão, são atos que envolvem o planejamento, início ou condução de uma guerra de agressão em violação ao direito internacional. O Estatuto de Roma também inclui a agressão como um dos quatro crimes internacionais fundamentais dentro de sua jurisdição, juntamente com genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra.

Além dessas categorias principais de crimes de guerra, também existem outras formas de violações do direito humanitário internacional que podem constituir crimes de guerra, como o direcionamento de civis ou objetos civis, o tratamento inadequado de prisioneiros de guerra e o uso de armas proibidas.

Sobre estas últimas, suas proibições foram sendo definidas no decorrer do século XX, sendo somente em 2008 que a mais recente convenção foi ratificada pelos Estados, iniciando por 1868:

Os tratados iniciais proibiam o uso de projéteis explosivos que pesassem menos de 400 gramas (em 1868) e de balas que se achatassem ao penetrar no corpo humano (em 1899). Em 1925, os governos adotaram o Protocolo de Genebra que baniu o emprego de gás venenoso e métodos bacteriológicos de combate. Este tratado foi atualizado com a adoção da Convenção de Armas Biológicas, em 1972, e da Convenção de Armas Químicas, em 1993, ambas fortalecendo o Protocolo de 1925, ao ampliar a proibição ao desenvolvimento, produção, aquisição, armazenagem, retenção e transferência de armas biológicas e químicas, exigindo sua destruição. (CICV, 2010)

No decorrer de um século, foram reguladas e punidas munições explosivas, armas químicas, como gás cloro e mostarda e as biológicas, como atirar cadáveres infectados no inimigo, como fizeram os Turcos no cerco de Gênova em 1347.

Nas convenções, ainda pendiam as regulações das armas convencionais de guerra e algumas táticas de guerrilha, como armadilhas, bem como o uso de minas antipessoal, que ainda são um problema em campos de guerra abandonados:

Uma série de armas convencionais é regulada na Convenção sobre Certas Armas Convencionais, de 1980. Esta Convenção proíbe o emprego de munições que utilizam fragmentos não detectáveis por raios-X e armas cegantes a laser. Também limita o emprego de armas incendiárias, bem como de minas, armadilhas e “outros artefatos”. A Convenção é o primeiro tratado a estabelecer um marco para tratar dos perigos dos artefatos não detonados e abandonados após os conflitos.

As minas antipessoal são proibidas pela Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência das Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, de 1997. Mais de 3/4 dos países adotaram a Convenção, que teve um impacto positivo em relação à destruição dos estoques, remoção das minas, redução dos mortos e feridos e assistência às vítimas.

Em 30 de maio de 2008, 107 Estados adotaram a Convenção sobre Munições Cluster. As obrigações do tratado se tornaram legalmente vinculativas para os 30 Estados que a ratificaram no dia 1º de agosto de 2010 e, em seguida, para outros Estados ratificantes. Ao adotar e assinar a Convenção, os Estados deram um passo importante para terminar com as mortes, ferimentos e sofrimento causados por essas armas. (CICV, 2010)

As convenções refletem os esforços internacionais para promover a segurança e proteger os direitos humanos em situações de conflito armado e demonstram o reconhecimento da comunidade internacional sobre os danos causados por certas armas e o compromisso em mitigar esses impactos através da regulamentação e proibição.

As Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais fornecem regras detalhadas e proteções para civis e combatentes durante conflitos armados, e violações dessas regras podem resultar em indivíduos sendo processados por crimes de guerra.

Embora existentes, as leis em nada impedem que atrocidades sejam cometidas, em rápidas análises de notícias de guerras recentes, como as entre Armênia e Azerbaijão, Rússia e Ucrânia e, mais recente, Israel e Palestina,

demonstram que, no campo de batalha e na terra de ninguém, as convenções de Genebra se tornam as sugestões de Genebra, onde a morte de prisioneiros, crianças, mulheres, civis, bem como a destruição de hospitais, construções milenares e acampamentos humanitários, seja por soldados, tanques ou drones, evidenciam que, por mais que alguns crimes tenham a morte como punição, está ainda não é suficiente para efetivar os tratados internacionais de direitos humanos.

2.2 COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS CRIMES DE GUERRA

Como abertura do texto, o estatuto, em seu artigo 1º, dispõe sobre a criação do tribunal penal internacional para fins de processamento das acusações dos crimes de guerra, conforme tipificado:

É criado, pelo presente instrumento, um Tribunal Penal Internacional ("o Tribunal"). O Tribunal será uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente Estatuto, e será complementar às jurisdições penais nacionais. A competência e o funcionamento do Tribunal reger-se-ão pelo presente Estatuto. (Brasil, 2002)

Indivíduos que cometem crimes de guerra podem ser processados sob diversos marcos legais, incluindo o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e as Convenções de Genebra.

A competência para julgamento destes crimes reside tipificado no artigo 5º do estatuto, o qual elenca os tópicos dos artigos sequenciais e cria uma ressalva para a competência do crime de agressão:

1. A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes:
 - a) O crime de genocídio;
 - b) Crimes contra a humanidade;
 - c) Crimes de guerra;

d) O crime de agressão.

2. O Tribunal poderá exercer a sua competência em relação ao crime de agressão desde que, nos termos dos artigos 121 e 123, seja aprovada uma disposição em que se defina o crime e se enunciem as condições em que o Tribunal terá competência relativamente a este crime. Tal disposição deve ser compatível com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas. (Brasil, 2002)

Esses tratados internacionais fornecem uma base legal para responsabilizar os indivíduos por suas ações, independentemente de sua posição oficial ou nacionalidade.

E, para efeitos legais, aplica-se o código penal militar, conforme o a Art. 7º da lei nos casos tipificados:

Aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dêle, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira. (Brasil, 1969)

Desta forma, não sendo o caso de lei estrangeira, o processamento se dará nos moldes da lei penal militar vigente e de seus crimes próprios.

2.2.1 TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Sendo uma instituição permanente estabelecida em 2002 para processar indivíduos responsáveis por cometer os crimes mais graves de interesse internacional, tais como genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e agressão, o Tribunal Penal Internacional (TPI) opera independentemente das Nações Unidas e tem jurisdição sobre crimes cometidos no território de, ou por nacionais de, seus estados membros.

É criado, pelo presente instrumento, um Tribunal Penal Internacional ("o Tribunal"). O Tribunal será uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente

Estatuto, e será complementar às jurisdições penais nacionais. A competência e o funcionamento do Tribunal rege-se pelo presente Estatuto. (BRASIL, 2002)

É amplamente reconhecida como uma ferramenta para promover a responsabilização e a justiça em escala global e uma das principais ferramentas para garantir que aqueles que cometem crimes hediondos sejam responsabilizados e que a justiça seja servida para as vítimas de tais atrocidades.

Ao processar indivíduos responsáveis por crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade, o TPI busca deter futuros atos de violência e prevenir abusos de poder, demonstrando que há consequências para tais ações. Isso contribui para a promoção da paz e segurança ao responsabilizar os perpetradores e proporcionar um senso de justiça para as vítimas e as comunidades afetadas.

O TPI também é um passo significativo rumo à promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos e ao Estado de Direito em nível internacional. Ao estabelecer uma instituição permanente dedicada à persecução de crimes internacionais, o TPI envia uma mensagem poderosa de que violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário não ficarão impunes.

Ele proporciona uma plataforma para as vítimas buscar justiça e reparação pelos danos sofridos, e ajuda a combater a impunidade para aqueles que cometem os crimes mais graves.

Apesar do progresso que foi feito na punição de indivíduos por crimes de guerra nos últimos anos, desafios permanecem em responsabilizar os perpetradores e garantir justiça para as vítimas, principalmente em se tratando de seus poderes:

1. O Tribunal terá personalidade jurídica internacional. Possuirá, igualmente, a capacidade jurídica necessária ao desempenho das suas funções e à prossecução dos seus objetivos.
2. O Tribunal poderá exercer os seus poderes e funções nos termos do presente Estatuto, no território de qualquer Estado Parte e, por acordo especial, no território de qualquer outro Estado. (Brasil, 2002)

Dessa forma, um dos desafios enfrentados pelo Tribunal Criminal Internacional é a falta de cooperação de certos Estados, o que pode dificultar investigações e processos.

Além disso, o TPI depende dos estados membros para prender e entregar suspeitos, o que pode ser difícil se esses estados não estiverem dispostos a cooperar. Além disso, a complexidade dos conflitos internacionais e o envolvimento de várias partes podem tornar desafiador reunir evidências e responsabilizar indivíduos por suas ações.

Alguns estados têm sido relutantes ou incapazes de processar indivíduos por crimes de guerra, seja por falta de vontade política ou capacidade, o que, como resultado, muitos perpetradores de crimes de guerra continuam a escapar da justiça, deixando as vítimas sem um fim digno e perpetuando ciclos de violência e impunidade, sofrendo perpetuamente com o escárnio, vide a existência da música nacionalista da Sérvia “*Moj je tata zločinac iz rata*” (meu pai é um criminoso de guerra).

Para enfrentar esses desafios, é importante que a comunidade internacional trabalhe em conjunto para fortalecer os mecanismos de processamento e responsabilização daqueles responsáveis por crimes de guerra.

Isso inclui fornecer apoio e recursos ao tribunal, bem como promover a cooperação e colaboração entre os estados membros para garantir que os suspeitos sejam presos e levados à justiça. Além disso, esforços devem ser feitos para abordar as causas raiz dos conflitos e promover iniciativas de construção da paz para prevenir futuras atrocidades.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo explorou os aspectos dos crimes de guerra, um tema de significativa importância tanto no âmbito nacional quanto internacional. Inicialmente, foi delineado o conceito de crimes de guerra, destacando sua gravidade e abrangência, bem como os princípios subjacentes que os regem. A competência para julgar esses crimes foi discutida na busca por justiça em contextos de conflito armado.

Uma análise foi dedicada ao Tribunal Penal Internacional, uma instituição essencial na promoção da responsabilização por crimes de guerra em escala global, bem como foram revistos os códigos penais militares ao longo da história, sendo possível compreender a evolução das normas e punições relacionadas aos crimes de guerra. Desde as antigas civilizações até os tempos contemporâneos, esses códigos refletem as mudanças nas percepções sociais e legais sobre a conduta durante os conflitos armados.

Por fim, foram identificados e analisados os principais crimes de guerra, incluindo genocídio, crimes contra a humanidade e violações das leis e costumes da guerra.

Nas últimas décadas, avanços na tecnologia apresentaram novos desafios para a implementação dos códigos de guerra. O uso de drones, guerra cibernética e sistemas de armas autônomas levantou questões sobre as implicações éticas e legais da guerra moderna. Como os códigos de guerra devem se adaptar para lidar com o uso de novas tecnologias em conflitos? Deveria haver regulamentações adicionais para governar o uso de inteligência artificial na guerra? Estas são questões urgentes que os formuladores de políticas, líderes militares e éticos devem enfrentar no século XXI.

Em geral, os códigos de guerra têm desempenhado um papel vital na moldagem da conduta da guerra ao longo da história, proporcionando um quadro para o comportamento ético no campo de batalha e protegendo os direitos de combatentes e civis. Embora a adesão aos códigos de guerra nem sempre seja garantida, eles servem como uma bússola moral para soldados e comandantes, guiando suas ações em meio ao conflito. À medida que novos desafios surgem no âmbito da guerra, o desenvolvimento e a aplicação contínuos dos códigos de guerra serão essenciais para garantir a conduta humana e legal das operações militares no futuro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal Militar Brasileiro**. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1001.htm. Acesso em: 06 maio 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 30.822, de 11 de setembro de 1952.** Promulga a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1952. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1952/d30822.html. Acesso em: 06 maio 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.** Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 06 maio 2024.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS (ICRC). **Artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra.** 1949. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/artigo-3o-comum-quatro-convencoes-de-genebra>. Acesso em: 06 maio 2024.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS (ICRC). **War and law: Weapons.** 2010. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/weapons/overview-weapons.htm>. Acesso em: 06 maio 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (MPSP). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/normativa_internacional/Sistema_ONU/DH.pdf. Acesso em: 06 maio 2024.

MOSELEY, Alexander. INTERNET ENCYCLOPEDIA OF PHILOSOPHY (IEP). **Just War Theory.** 2010. Disponível em: <https://iep.utm.edu/justwar/>. Acesso em: 06 maio 2024.

PBS. **The Geneva Conventions: To Whom Do the Conventions Apply?** 2008. Disponível em: <https://www.pbs.org/wnet/wideangle/uncategorized/the-geneva-conventions-to-whom-do-the-conventions-apply/615/>. Acesso em: 06 maio 2024.

YALE LAW SCHOOL. **Hammurabi** (c. 1792-1750 a.C.). 2008. Disponível em: <https://avalon.law.yale.edu/ancient/hamframe.asp>. Acesso em: 06 maio 2024.